ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI – RJ

Aos cinco dias do mês de maio de 2025, com início às quinze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sob a presidência do Conselheiro Rogério José Vellasco Duarte. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Valdilene Mendonça Soares, Ana Clebene Caycho de Castro e Silva, Suelaine de Souza e Silva Leal, Monique Silva Siqueira Defanti, Vivianny Moreira Nogueira Pinto Rubim, Lucia Helena de Oliveira Castro e Danielle Menezes de Oliveira. Dando prosseguimento à reunião, foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, datada de 29 de abril, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à pauta do dia, que abordou os seguintes temas: Renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2025-2029, conforme a vigência do atual mandato até o dia 02 de junho de 2025; Realização da eleição ou reeleição da presidência e vice-presidência do CAE; Leitura final e aprovação do Regimento Interno do Conselho; Apresentação e aprovação do cronograma de reuniões para o ano de 2025; Apresentação e aprovação do calendário de visitas às Unidades Escolares em 2025; Discussão e validação do formulário de monitoramento das visitas às Unidades. O Presidente agradeceu a presença de todos, enfatizando a importância do comprometimento e participação de cada membro do colegiado. Em seguida, fez menção às reuniões ocorridas na parte da manhã, referentes à renovação dos membros do CAE para o próximo quadriênio (2025-2029), e solicitou o devido registro das seguintes atas: Ata da Assembleia dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação indicados para a composição do CAE; Ata da Assembleia de Pais de Alunos, destinada à eleição dos representantes do segmento; Ata da Assembleia da Sociedade Civil para a escolha dos respectivos representantes; Ata da Posse dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Ata da Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CAE para o quadriênio 2025-2029. Após apresentação e análise dos documentos mencionados, este colegiado deliberou e validou os resultados, que representarão oficialmente este Conselho pelos próximos quatro anos. Ressalta-se que os nomes dos membros eleitos serão publicados por meio de Portaria e nomeados pelo Prefeito do Município de Cambuci. Em seguida, foi realizada a leitura do Regimento Interno deste Conselho, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foram apresentados o cronograma de reuniões e o calendário de visitas às Unidades para o ano de 2025, os quais foram discutidos e aprovados pelos conselheiros. Com o objetivo de monitorar as visitas, os conselheiros elaboraram um formulário de pesquisa, que será preenchido a cada visita realizada a uma escola. Seguindo a pauta, ficou acordado que o Conselho se reunirá uma vez por mês, de forma presencial ou remota, conforme datas previamente definidas. Quanto às visitas escolares, os membros se revezarão mensalmente, de modo que cada Unidade seja visitada a cada 30 dias. Foi reforçado que, de acordo com o Regimento Interno, as reuniões ordinárias poderão ocorrer de forma híbrida (presencial ou remota), respeitando o calendário previamente discutido e aprovado por este colegiado. Em caso de necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias, com comunicação prévia a todos os membros. Logo após, foi apresentado o formulário de monitoramento das visitas às Unidades, permitindo que cada membro pudesse analisá-lo. O documento foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a

tratar, a reunião foi encerrada, sendo esta ata lavrada por mim, Monique Silva Siqueira Defanti, Secretária do Conselho.

MESES	DIAS	HORÁRIO
Fevereiro	19/02	Caso seja remota: As 13h via GoogleMeet. Link: https://meet.google.com/yvz-jqbb-ttn
Março	20/03	
Abril	29/04	
Maio	25/05	
Junho	25/06	
Julho	31/07	
Agosto	21/08	
Setembro	18/09	
Outubro	16/10	
Novembro	13/11	
Dezembro	04/12	

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE VISITAS DO CAE

Unidade Escolar: _____

Endereço:_____

Gestor(a) Escolar: _____

Números de matrículas:_____

Numero médio de refeições: _____

Numeros de turnos:_____

Numeros de Manipuladores:_____

Nome e cargo de quem acompanhou a visista:_____

_____Data: ____ / _____/_____

Conselheiro(s) responsável(is) pela visita:

ARREDORES DA UNIDADE ESCOLAR			
1. Lixo a céu aberto	S	N	P
2. Água parada	S	N	P
3. Lixeiras destampadas	S	N	P
4. Sacos de lixo fora da lixeira	S	N	P
5. Animais próximos à escola	S	N	P
6. Local sujo	S	N	P

7. Objetos abandonados	S	N	P
ESTOQUE DE ALIMENTOS			
8. Escola possui alimentos em estoque	S	N	P
9. Relação de itens licitados presente	S	N	P
10. Controle de estoque atualizado	S	N	P
11. Alimentos entregues no prazo correto	S	N	P
12. Há pessoa designada para controle de estoque	S	N	P
13. Alimentos vencidos	S	N	P
14. Embalagens roídas	S	N	P
15. Insetos dentro das embalagens	S	N	P
16. Alimentos organizados	S	N	P
17. Alimentos em contato com o chão	S	N	P
18. Alimentos dentro de caixas	S	N	P
19. Produtos de limpeza junto aos alimentos	S	N	P
20. Embalagens abertas sem datação	S	N	P
21. Prateleiras enferrujadas	S	N	P
22. Local arejado	S	N	P
23. Contato direto dos raios de sol com as embalagens	S	N	P
24. Controle de entrada de alimentos	S	N	P
25. Controle de saída de alimentos	S	N	P
26. Teto sem vazamentos	S	N	P
27. Teto sem umidade	S	N	P
28. Congelador com termômetro	S	N	P
29. Balança em bom estado	S	N	P
30. Lixeiras destampadas	S	N	P
31. Chão difícil de limpar	S	N	P
32. Parede difícil de limpar	S	N	P
33. Janelas sem tela de proteção	S	N	P
34. Portas sem tela de proteção	S	N	P
35. Portas sem rodapé	S	N	P
36. Insetos sobrevoando o local	S	N	P
37. Ventilador de teto empoeirado	S	N	P
38. Equipamentos sujos	S	N	P
39. Local mal iluminado	S	N	P
40. Local sujo	S	N	P
41. Objetos que não sejam alimentos	S	N	P

DESPENSA			
42. Limpa e organizada	S	N	P
43. Possui estrados ou estantes	S	N	P
44. Alimentos separados do material de limpeza	S	N	P
COZINHA			
45. Manipuladores com esmalte nas unhas	S	N	P
46. Manipuladores com unhas compridas	S	N	P
47. Manipuladores doentes	S	N	P
48. Manipuladores sem touca	S	N	P
49. Manipuladores usando brincos, anéis ou pulseiras	S	N	P
50. Teto sem vazamentos	S	N	P
51. Telhado sem umidade	S	N	P
52. Utensílios adequados e em quantidade ideal	S	N	P
53. Eletroportáteis e mobília em bom estado	S	N	P
54. Lixeiras com tampa e pedal	S	N	P
55. Chão difícil de limpar	S	N	P
56. Parede difícil de limpar	S	N	P
57. Janelas sem tela de proteção	S	N	P
58. Portas sem tela de proteção	S	N	P
59. Portas sem rodapé	S	N	P
60. Insetos sobrevoando o local	S	N	P
61. Animais com acesso ao local	S	N	P
62. Ventilador de teto empoeirado	S	N	P
63. Equipamentos sujos	S	N	P
64. Local mal iluminado	S	N	P
65. Local sujo	S	N	P
66. Instalação de gás adequada	S	N	P
67. Alimentos higienizados corretamente	S	N	P
68. Descongelamento feito adequadamente	S	N	P
69. Cardápio do dia cumprido	S	N	P
69.1 Cardápio servido:			

70. Possui extintor de incêndio	S	N	P
REFEITÓRIO			
71. Escola possui refeitório	S	N	P
72. Cardápio exposto	S	N	P
73. Alimentos prontos sem proteção	S	N	P
74. Refeição sendo servida sem talheres	S	N	P
75. Alunos compartilhando os copos no bebedouro	S	N	P
76. Pia com sabonete e papel toalha para lavar as mãos	S	N	P
77. Telhado sem forro	S	N	P
78. Telhado com furos	S	N	P
79. Lixeiras destampadas	S	N	P
80. Chão difícil de limpar	S	N	P
81. Parede difícil de limpar	S	N	P
82. Insetos sobrevoando o local	S	N	P
83. Ventilador de teto empoeirado	S	N	P
84. Local mal iluminado	S	N	P
85. Local sujo	S	N	P
86. Possui extintor de incêndio	S	N	P
DOCUMENTAÇÃO			
87. Registro de imunização	S	N	P
88. Registro de higienização dos utensílios/equipamentos	S	N	P
89. Registro de capacitação ou treinamento dos manipuladores	S	N	P
90. Registro de potabilidade da água	S	N	P
91. Registro de exames periódicos dos manipuladores	S	N	P
92. Registro de visita de nutricionista	S	N	P
93. Mapa de merenda	S	N	P
94. Notas fiscais ou recibos de alimentos	S	N	P
95. Atividades de EAN incluídas no PPP	S	N	P
95.1 Descrição resumida:			
*OBS.: LEGENDA: **S** = SIM; **N** = NÃO; **P** = PARCIALMENTE*			

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Cambuci-RJ, _____de _____de _____.

RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Cambuci-RJ.

O Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 367 de 01 setembro de 2000 e em atendimento ao disposto no Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, resolve: ALTERAR O REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar de – CAE de Cambuci é órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, fiscalizatória e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci e as categorias filantrópicas conveniadas

atendidas por este programa no âmbito do Cambuci, com o objetivo de assegurar o controle social e a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo poder público em atendimento ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E DIRETRIZES

Art. 2° - A execução das propostas estabelecidas pelo CAE ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, Órgão responsável pelo programa de Alimentação Escolar do Município.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci-RJ, conforme Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes previstas no art. 2° da Lei 11947/2009;
II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
V. Divulgar em meios digitais e físicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Secretaria de Educação de Cambuci, assim como as resoluções e demais decisões deste colegiado;
VI. Receber denúncias de pessoas físicas, associações ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, sobre irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE.
VII. Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

VIII. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas por meio de visitas de fiscalização, atividade essa a ser realizada por todos os conselheiros, os titulares e suplentes deste colegiado;

IX. Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar do Município de Cambuci, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

X. Convocar eleição dentro de trinta dias, no caso de vacância de qualquer cargo eletivo, observado o quorum de funcionamento;

XI. Manter arquivos físicos e digitais do CAE de Cambuci em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua Rede de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las antes do início do ano letivo.

XIII. Elaborar Plano de Ação Anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos;

XIV. Elaborar e revisar o seu Regimento Interno, observando o disposto na respectiva legislação vigente.

XV. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XVI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XVII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, na forma que surgir às necessidades;

XVIII. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020.

XIX. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online/FNDE/MEC, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

XX. Analisar a Prestação de Contas do PNAE, lançada pela Secretaria de Educação de Cambuci-RJ, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I – Da Composição

Art. 4° - O CAE de Cambuci é constituído por quatorze membros e tem a seguinte composição:

I. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci;
II. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do ente federado;
III. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Categoria Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
V. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1° - Cada membro titular do CAE de Cambuci terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - Os membros terão mandato **de 4 (quatro) anos**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE de Cambuci somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, e IV do artigo anterior.

§ 4° - A nomeação dos conselheiros do CAE de Cambuci será feita por Portaria.

§ 5° - É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação de Cambuci para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci.

§ 6º - Os indicados como membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo devem ser escolhidos pelas respectivas categorias em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Seção II - Organização e Funcionamento

Art. 5° - Regulamentado pela legislação vigente, é um órgão Deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O CAE de Cambuci terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e **destituídos** pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, excetuados o representante do Poder Executivo, em reunião convocada especificamente para este fim e seu mandato será coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consequentemente;

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Art. 14 deste Regimento Interno do CAE de Cambuci, devendo ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 1° - O Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE de Cambuci é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3° - A aprovação e as modificações do Regimento Interno do CAE de Cambuci só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

§ 4° - As decisões das reuniões e as resoluções do Conselho serão tomadas por 2/3 dos conselheiros presentes na reunião, salvo as disposições em contrário.

§ 5° - As reuniões do CAE de Cambuci serão públicas e as suas resoluções, assim como o calendário de visitas anuais a serem realizadas.

Seção III – Das Competências do Plenário

Art. 6° - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 3° deste Regimento:

I. Eleger o Presidente, o Vice-presidente;
II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
IV. Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
V. Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
VI. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE de Cambuci em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
VII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE de Cambuci;
VIII. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
IX. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição do Presidente e do Vice-Presidente, conforme hipóteses estabelecidas no Artigo 14 deste Regimento.
X. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
XI. Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho;
XII. Definir na primeira reunião do colegiado o Plano de Ação contendo o calendário anual de visitas e reuniões ordinárias, a previsão de recursos e a divisão de tarefas entre os membros assim como a divisão do Conselho em Comissões temáticas, sendo esta última em qualquer tempo.

Seção IV – Das Competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 7° - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Ordenar o uso da palavra;
III. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
IV. Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
V. Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
VI. Submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
VII. Decidir as questões de ordem;
VIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
IX. Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
X. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
XI. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
XII. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário;
XIII. Assinar o Parecer Conclusivo do CAE de Cambuci.

Art. 9° - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 10 - Nos casos de ausências temporárias, faltas e impedimentos ou, ainda, no caso de vacância do cargo, cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente deverá assinar o Parecer Conclusivo do CAE de Cambuci nos impedimentos citados no caput.

Seção V – Das Competências da Secretaria Executiva

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho.

I. Dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
II. Preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
III. Informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

IV. Secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;

V. Apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

VI. Redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE de Cambuci;

VII. Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

VIII. Prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

IX. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

X. Manter arquivos físicos e digitais do CAE de Cambuci em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XI. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção VI – Das Competências dos Membros do CAE de Cambuci

Art. 12 - Cabe aos membros do CAE de Cambuci:

I. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;

II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;

IV. Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI. Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

VIII. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;

IX. Apresentar questão de ordem na reunião;

X. Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;

XII. Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de 2/3 dos membros titulares.

Seção VII – Das Competências da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ:

I. Garantir ao CAE de Cambuci a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Disponibilizar local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) Disponibilizar equipamento de informática;
c) Disponibilizar transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) Disponibilizar recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; e

II. Fornecer ao CAE de Cambuci, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como:

a) Editais de licitação e/ou chamada pública;
b) Extratos bancários;
c) Cardápios;
d) Notas fiscais de compras; e
e) Demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

III. realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV. divulgar as atividades e resoluções do CAE de Cambuci por meio de comunicação no site da SMEC e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art. 14 - São casos de substituição da qualificação como conselheiro:

I. O não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;

II. A condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;

V. A condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI. A ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. A utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

Art. 15 - A aplicação de qualquer dos incisos a que se refere o Art. 14 será decidida pela reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 1° - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia.

§ 2° - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 3° - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 4° - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 16 - Cabe a cada segmento, em caso de renúncia expressa do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

Art. 17 - Os Conselheiros poderão se licenciar por até 30 dias, renováveis por igual período, mediante pedido escrito encaminhado ao Presidente e ciência do suplente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único: As reuniões do CAE podem ser realizadas de forma híbrida, desde que isso não prejudique a transparência, a participação plena dos membros e o registro adequado das deliberações, constando também posteriormente a assinatura deles.

Art. 19 - O CAE para a consecução de sua finalidade deliberará sobre:

I. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
II. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
III. Matérias que lhe sejam encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. Indicação dos conselheiros para compor comissões temáticas, se for o caso.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á em assembleia ordinária com frequência estabelecida em Plano de Ação Anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo.

§ 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado.

§ 7° - Decorridos 30 minutos do horário marcado para o início da reunião, o Presidente dará início aos trabalhos com qualquer número de conselheiros.

Art. 20 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 21 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura pelo Presidente;
II. Verificação do número de presentes;
III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
IV. Leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
V. Discussão e votação da ordem do dia;
VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
VII. Encerradas as discussões das matérias da reunião, as mesmas serão submetidas à votação.
VIII. Encerramento.

Art. 23 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 24 - Caso entenda necessário, o Presidente por iniciativa própria ou por solicitação dos Conselheiros, poderá convidar para participar das reuniões e/ou visitas agendadas em deliberações anteriores, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias abordadas.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25 - As Comissões Temáticas poderão ser constituídas conforme necessidade, e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1° - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 2 (dois) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2° - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

I. Deverão apresentar relatório conclusivo à Secretária Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo Único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 28 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 29 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 30 - O Gestor Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 31 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente

Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci-RJ

NOME	CARGO	CPF	SEGMENTO
Ana Clebene Caycho de Castro e Silva	Titular	886 124 577 34	Poder executivo
Monique Silva Siqueira Defanti	Suplente	152 783 097 76	Poder executivo
Vivianny Moreira Nogueira Pinto Rubim	Titular	117 485 207 09	Educação
Valdilene Mendonça Soares	Suplente	114 632 747 18	Educação
Rogério José Vellasco Duarte	Titular	853 994 427 87	Educação
Suelaine de Souza e Silva Leal	Suplente	084 466 467 66	Educação
Joicilaine Fernandes Da Silva Pacheco	Titular	173.199.717-55	Pais de Alunos
Karolina Borges da Silva	Suplente	152 504 097 92	Pais de Alunos
Danielle Menezes de Oliveira	Titular	123 719 087 89	Pais de Alunos
Lucia Helena de Oliveira Castro	Suplente	007 275 537 71	Pais de Alunos
Edna Fátima Lourenço Urquia	Titular	795 664 567 00	Sociedade Civil
Kelly Mendes Gonçalves	Suplente	084 359 427 67	Sociedade Civil
Cleodir Faria Bastos Neto	Titular	107 613 037 23	Sociedade Civil
Amarildo Ferreira Vicente	Suplente	767 892 257 49	Sociedade Civil